



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



## PROGRAMA MATH-AMSUD/CAPES

### EDITAL Nº. 2/2018

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa na área de Matemática para o Programa CAPES/MATH-AMSUD, conforme o processo de nº. **23038.021014/2017-91** de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável a matéria.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017; Portaria CAPES nº 248 de 19/12/2011; nº59 de 14/05/2013; nº 87 de 20/06/2016; nº 132 de 18/08/2016 e nº 23 de 30/01/2017; nº 186, de 29 de setembro de 2017; nº201 e 202, de 16 de outubro de 2017, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

## 1 DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1.1. Objetivo

O presente Edital tem por objetivos fomentar o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior sul-americanas e francesas; fomentar a colaboração e o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa e desenvolvimento brasileiros, sul-americanos e franceses além de fomentar a mobilidade de docentes e de estudantes de pós-graduação no nível de doutorado e de pós-doutorado.

Este Edital visa selecionar **até 5 (cinco) projetos** conjuntos de pesquisa para início das atividades a partir de janeiro de 2019, no âmbito da área de Matemática, mediante decisão conjunta entre as agências financiadoras e disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

### 1.2. Recursos Orçamentários e Financeiros

**1.2.1** Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa MATH AmSud/Capes, Programa de Trabalho: 12.364.2080.0487.0001– Ação 0487 - Concessão de bolsas de estudos no Ensino Superior.

**1.2.2** As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Capes.

## 2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1** O Programa regional MATH AmSud/Capes é uma iniciativa da cooperação francesa com suas contrapartes da Argentina, Brasil, Chile, Equador, Peru, Colômbia, Paraguai e Uruguai, orientada para promover e fortalecer a colaboração e a criação de redes de pesquisa e desenvolvimento no âmbito da área de Matemática (MATH), por meio da realização de projetos conjuntos de pesquisa.



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



**2.2** No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

**2.3** O Programa MATH-AMSUD apoia-se em dois comitês:

**2.3.1** Comitê de Direção, composto: pela parte francesa, por representantes do Ministério das Relações Exteriores e Assuntos Europeus (MAEE), do Centro Nacional da Pesquisa Científica (CNRS), do Instituto Nacional de Pesquisa em Informática e Automação (INRIA) e pelo Instituto TELECOM; pela parte sul-americana, por representantes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação do Brasil (CAPES), da Comissão Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica do Chile (CONICYT), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Produtiva da Argentina (MINCYT), do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia do Paraguai (CONACYT), do Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação Tecnológica do Peru (CONCYTEC), da Secretaría Nacional de Educación Superior do Equador (SENESCYT) e da Agência Nacional de Pesquisa e Inovação do Uruguai (ANII) e do Departamento Administrativo de Ciência, Tecnologia e Inovação (COLCIENCIAS).

**2.3.2** Comitê Científico, composto: pela parte francesa, por representantes do CNRS e do INRIA e do Instituto TELECOM; pela parte sul-americana, representantes nomeados pela CAPES, pela CONICYT, pelo MINCYT, pelo CONACYT, pelo CONCYTEC, pela SENESCYT, pela ANII e pelo COLCIENCIAS.

**2.4** Cada proposta deverá conter planejamento de atividades em módulos anuais, considerando a duração máxima de financiamento dos projetos de 2 (dois) anos. A vigência do segundo ano do projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, das prestações de contas anuais, do plano de atividades atualizado para o último ano do projeto e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

**2.5** O projeto deve ter caráter institucional e ser coordenado por pesquisador brasileiro, nato ou naturalizado com visto de residência permanente no Brasil, com vínculo profissional em Instituição de Ensino Superior (IES).

**2.7** A proposta deverá conter previsão de formação de recursos humanos nas modalidades: doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral.

### **3 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

**3.1** Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta de projeto deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo. O não atendimento resultará na desqualificação da proposta:

**3.1.1** A instituição principal deve ser uma IES ou Instituto de Ensino ou Pesquisa, possuir ou ser associada a um programa de pós-graduação (PPG) *stricto sensu* recomendado e reconhecido pela Capes para o nível de formação (mestrado ou doutorado) e com nota igual ou superior a 3 na avaliação da Capes, determinado por cada programa e aplicável ao Instrumento de Seleção.

**3.1.2** O coordenador proponente deve ser brasileiro (nato ou naturalizado) ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, detentor do título de doutor há pelo menos, 4 (quatro) anos, com reconhecida

competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto.

**3.1.3** O coordenador proponente deve ter vínculo empregatício permanente com uma Instituição de Ensino Superior (IES), não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário (professor substituto, visitante, voluntário etc), e deve estar associado a um programa de pós-graduação no Brasil.

**3.1.4** A equipe brasileira do projeto deverá ser composta de no mínimo 2 (dois) pesquisadores doutores, além do coordenador, os quais devem ter vínculo empregatício permanente com a instituição de origem ou instituição associada no Brasil;

**3.1.5** O coordenador não poderá participar de missão de estudo pós-doutoral como bolsista do projeto, ainda que deixe a coordenação antes de sua conclusão.

**3.1.6** O Coordenador do projeto não poderá afastar-se do Brasil por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.

**3.1.7** Um mesmo membro docente/pesquisador da equipe não poderá realizar mais de uma missão de trabalho por ano, ou em anos consecutivos de vigência do projeto, exceto o(a) coordenador(a) do projeto.

**3.1.8** O coordenador do projeto CAPES/MATH-AMSUD, ou CAPES/MATH-AMSUD em andamento (vigente) não poderá ter novo projeto selecionado para este Edital.

### **3.2 Quanto à apresentação da proposta:**

**3.2.1** A candidatura ao programa deve ser apresentada concomitantemente na CAPES e na Secretaria Internacional do programa MATH-AMSUD. A proposta brasileira deve ser apresentada pelo proponente brasileiro à CAPES, ser elaborada em língua portuguesa no ambiente de inscrição e em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES neste edital. A proposta do proponente internacional deve observar as diretrizes da Secretaria do MATH-AMSUD (maiores informações pelo e-mail [MATHamsud@conicyt.cl](mailto:MATHamsud@conicyt.cl)) e os demais proponentes, das suas respectivas agências. As propostas devem ser similares em cada um dos países, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em todos os sentidos.

**3.2.2** O grupo de pesquisa brasileiro deverá estar associado, no mínimo, a uma equipe francesa e a uma equipe sul-americana, que apresentarão simultaneamente suas propostas às contrapartes estrangeiras envolvidas no presente programa.

**3.2.3** A proposta deverá prever a mobilidade de docentes e discentes das equipes, demonstrando ênfase no fortalecimento da formação de pós-graduandos e interação de docentes vinculados à equipe de trabalho.

**3.2.4** Para apresentar nova proposta, o coordenador e/ou equipe brasileira que já tenha participado do Programa Math-AmSud ou Stic-AmSud deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto anterior (prestação de contas final e relatório final). Contudo, a aprovação na nova candidatura estará atrelada à aprovação do relatório final do projeto anterior pelo comitê científico.

## **4 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS**

**4.1** O Proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador(a) após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Compromisso do Coordenador de Projetos (Anexo I), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.

**4.2** Ao ser aceito no programa, e após confirmar o aceite no sistema <http://scba.capes.gov.br>, o coordenador do projeto deverá se dirigir a uma agência do Banco do Brasil para cadastrar seus dados e solicitar o cartão Pesquisador, cartão pré-pago que será enviado no endereço fornecido, meio utilizado para pagamento dos itens financiáveis durante toda a vigência do projeto.

**4.3** Os itens financiáveis deverão ser solicitados, pelo <http://linhadireta.capes.gov.br>, para uso dos recursos no ano corrente.

**Itens Financiáveis:** São itens financiáveis no âmbito do Programa, missões de trabalho e missões de estudo, levando-se em consideração que o limite do valor de missões de trabalho é de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para financiamento total de 2 (dois) anos de projeto, independente da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios. O pagamento dos itens financiáveis será efetuado em até 2 (duas) parcelas anuais, de até R\$ 30.000,00 por ano durante a vigência do projeto. O valor das bolsas não será considerado nesse cálculo. Para este fim, foram utilizados como base a cotação de R\$ 4,00/Euro e R\$ 3.60/Dólar.

**4.4 Missão de trabalho** – A missão de trabalho equivale a uma viagem de curta duração de um dos membros docentes/pesquisadores ao país da instituição parceira do exterior e tem como objetivo a realização de atividades do projeto. A duração de uma missão não pode ser inferior a 7 (sete) ou superior a 20 (vinte) dias,

**4.4.1** O número total de missões de trabalho é de até 4 (quatro) durante os 2 (dois) anos de projeto. Um mínimo de 2 (duas) missões de trabalho deverão ser efetuadas dentro do biênio, dentre as quais ao menos 1 (uma) deverá ser feita pelo coordenador do projeto. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário online.

**4.4.2** Serão permitidas até 2 missões para a França e 2 missões para países da América do Sul, não havendo teto máximo por ano.

**4.4.3** Somente o coordenador do projeto poderá realizar missão de trabalho em anos consecutivos, sendo no máximo uma missão por ano de projeto. É recomendável promover a mobilidade do maior número de pesquisadores da equipe. Os demais membros somente podem realizar uma missão de trabalho durante o projeto.

**4.4.4** Para a realização de missão de trabalho, o pesquisador da equipe deverá possuir vínculo empregatício permanente com uma das IES integrantes do projeto e título de doutorado, e seu afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES. Fica vedada a realização de missões durante o período de férias ou licenças.

**4.4.5** A Capes não arcará com custos relativos à remarcação de passagem ou excesso de bagagem

**4.4.6** Os benefícios concedidos compreendem:

**I- auxílio deslocamento**, destinado a contribuir com as despesas de viagem e correspondente ao valor aproximado para aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta, em classe econômica e tarifa promocional, concedido na moeda praticada para o local de destino;

**II- diárias internacionais**, para contribuir com as despesas de subsistência (como alimentação, alojamento, transporte local etc.) na missão;

**III- auxílio seguro-saúde**, concedido ao beneficiário da missão de trabalho no exterior, para contribuir com a contratação de seguro-saúde ou de seguro viagem, devendo abranger o período de permanência no exterior, vedada a utilização de seguro oferecido como cortesia pela compra da passagem aérea, devendo, necessariamente, ser utilizado o benefício pago pela Capes para contratação do seguro adequado. A contratação do seguro-saúde é de inteira responsabilidade do beneficiário da missão de trabalho e, considerando que nenhum apoio adicional será concedido para custeio de despesas médicas, hospitalares odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido. O seguro-saúde deve cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves. A cobertura mínima exigida pela contratação é de que o beneficiário esteja completamente coberto pelo serviço contratado, durante todo o período da missão. A Capes não se responsabilizará por tais despesas no caso de não contratação do seguro saúde.

**Descrição dos benefícios das missões de trabalho no exterior:**

<b>Despesa</b>	<b>Valor</b>	
Auxílio Diário à docentes brasileiros: 7 a 20 dias.	De US\$ 180,00 até US\$ 260,00 dólares/dia para América do Sul; Até US\$ 370,00 dólares/dia para França.	Estabelecido pela portaria da CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016.
Auxílio seguro saúde ou seguro viagem	US\$ 90,00 por cada missão para América do Sul; € 90,00 por cada missão para França.	Regulados pela Portaria CAPES nº 201, de 16 de outubro de 2017.
Auxílio deslocamento	Valor equivalente a compra de passagem em classe econômica.	-

\*Diárias estipuladas na Portaria nº132, de 18 de agosto de 2016, CAPES/MEC, sendo que dependendo do país da América do Sul, o valor da diária pode ser \$180 ou \$260. O valor da diária para a França é \$370.

**4.4.7** Para fins de cálculo do pagamento de diárias referentes à missão de trabalho, o(a) coordenador(a) deverá considerar que o beneficiário fará jus a meia diária no primeiro e no último dia da missão, em razão do tempo de deslocamento.

**4.4.8** Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

**4.4.9** É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos itens para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado e mediante prévia autorização da Capes.

**4.4.10** Só será permitida a utilização anual acima de R\$30.000,00 nos casos em que ocorrerem autorização prévia da CAPES para uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto.

**4.4.11** Excepcionalmente, a CAPES poderá realizar o pagamento dos recursos referentes a mais de um ano de projeto em parcela única.

**4.4.12** O coordenador de projeto não renovado pela CAPES e que tenha recebido pagamento antecipado para o ano referente ao período da renovação deverá restituir para a CAPES os valores recebidos antecipadamente.

**4.4.13** Em hipótese alguma a CAPES concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste edital, mesmo nos casos em que todo o recurso pago antecipadamente tenha sido utilizado em um único ano.

**4.4.14** A CAPES será responsável pelo repasse de recursos, incluindo bolsas de estudo e pesquisa, auxílios e verba de custeio somente para a equipe brasileira do projeto.

**4.4.15** Além das Missões de Trabalho, são itens financiáveis, no âmbito do Programa, as Missões de Estudo, cujos valores não são contabilizados nos limites de custeio estabelecidos acima, uma vez que o pagamento será feito diretamente aos bolsistas.

**4.5 Missão de estudo** - Consiste no deslocamento de estudantes, a fim de desenvolver atividades acadêmicas e de pesquisa na área de interesse do projeto. As modalidades oferecidas são de doutorado sanduíche e estágio pós-doutoral.

**4.5.1** Dos requisitos do bolsista:

**I-** Os beneficiários devem ser brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, e devidamente matriculados na instituição principal ou associada brasileira participante do projeto.

**II-** Os candidatos serão selecionados pelo coordenador do projeto que poderá realizar processo seletivo específico, a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente institucional da IES. Sugere-se que essa seleção seja realizada com a publicação de Edital no sentido de explicitar os pré-requisitos que devem ser observados na escolha dos bolsistas, de modo a atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

**III-** Os selecionados devem ter integralizado no mínimo 40% e no máximo 80% do currículo previsto para seu curso, até a data de início da missão de estudos. O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 1 (um) semestre letivo de antecedência em relação ao prazo regulamentar de conclusão do doutorado ou do pós-doutorado;

**IV-** Para bolsistas cujo destino seja a França, os candidatos selecionados devem comprovar nível mínimo de proficiência em língua francesa: B1 (definido pelo quadro europeu comum de referência para línguas) certificado pelos seguintes testes reconhecidos internacionalmente: *Test de Connaissance du Français* (obedecida validade estabelecida no documento de aprovação), DELF ou DALF. Para bolsistas cujo destino seja países da América do Sul, os candidatos selecionados devem comprovar nível mínimo de proficiência em língua espanhola: B2 certificados pelos teste reconhecido internacionalmente: DELE.

V- É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, no mesmo nível pleiteado, em função de programa ou projeto financiado por agência pública de fomento brasileira; acúmulo de bolsas com outras concedidas pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

#### 4.5.2 Da modalidade e duração da bolsa:

I- As modalidades concedidas serão bolsas de doutorado-sanduíche e estágio pós-doutoral. Ao menos uma das missões de estudo anual deverá ser na modalidade doutorado-sanduíche;

II- No âmbito das bolsas de estágio pós-doutoral, deverão ser priorizadas as indicações de doutores em fase de consolidação da carreira, ou seja, que tenham menos de 8 (oito) anos de formação doutoral quando do início da bolsa;

III- O coordenador não poderá ser beneficiário de bolsa de estágio pós-doutoral durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação;

IV - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro de modo que a renovação não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) meses para os casos de doutorado, sob pena de devolução dos recursos da última bolsa concedida, à luz da Portaria Capes nº 23 de 30 de janeiro de 2017, salvo os casos de licença maternidade e demais previsões resguardadas por lei brasileira.

V- O início das atividades dos bolsistas não deverá coincidir com os períodos de recesso escolar na instituição estrangeira;

VI- O número máximo de missões de estudo é de até 2 (duas) ao ano, por projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira anual da Capes:

a) **Doutorado sanduíche** - duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis;

b) **Estágio pós-doutoral** - duração mínima de 2 (dois) e máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

#### 4.5.3 Dos benefícios:

4.5.3.1 O valor total referente aos **auxílios seguro-saúde, instalação e deslocamento** serão pagos no Brasil, em Reais, na conta corrente do bolsista, antes do seu embarque de acordo com as condições estabelecidas em Portaria da Capes nº 201 e 202, de 16 de outubro de 2017. O valor pago será proporcional à duração da missão de estudo.

4.5.3.2 A contratação do seguro saúde, que deverá incluir cobertura de repatriação funerária e acompanhamento de um familiar para problemas graves de saúde que acometam o bolsista, é de inteira responsabilidade do beneficiário. A cobertura mínima exigida deve prever que o beneficiário esteja completamente segurado pelo serviço contratado durante todo o período da missão. O beneficiário deve estar ciente de que a concessão do auxílio seguro saúde isenta a Capes da responsabilidade por eventual

despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher. A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

**4.5.3.3 O auxílio deslocamento** destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas em classe econômica promocional e/ou terrestres no trecho Brasil/Exterior/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e no exterior. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade e não concederá passagem para acompanhantes, devendo a aquisição ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto;

**4.5.3.4 O auxílio adicional localidade** será pago somente aos bolsistas cuja instituição de ensino no exterior esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo III da Portaria da Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017.

**4.5.3.5 As mensalidades** de bolsa com duração superior a 6 meses serão pagas no cartão pré-pago BB Américas, a ser recebido pelo bolsista. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos itens descritos neste Edital e Portarias relacionadas. Todo o contato a respeito do recebimento do cartão e de seu funcionamento deve ser realizado diretamente com o banco.

**4.5.3.6** Alunos beneficiários de bolsas com duração de até 6 (seis) meses receberão todas as mensalidades e benefícios em sua conta no Brasil. Nesses casos, será concedida apenas 1 (uma) parcela do auxílio deslocamento.

**4.5.3.7** Descrição dos benefícios e valores das missões de estudo de brasileiros:

**Tabela 2**

<b>Tabela de Valores - Missão de Estudo</b>				
<b>Tipo de Auxílio para brasileiro</b>	<b>DS AmSul</b>	<b>PD AmSul</b>	<b>DS França</b>	<b>PD França</b>
<b>Mensalidade</b>	US\$ 1.300,00	US\$ 2.100,00	€ 1.300,00	€ 2.100,00
<b>Auxílio Instalação (1x)</b>	US\$ 1.300,00	US\$ 2.100,00	€ 1.300,00	€ 2.100,00
<b>Seguro Saúde (por mês)</b>	US\$ 90,00	US\$ 90,00	€ 90,00	€ 90,00
<b>Auxílio Deslocamento*</b>	US\$ 736,00	US\$ 736,00	€ 1.255,00	€ 1.255,00

Valores com base na **Portaria nº201 e 202, de 16 de outubro de 2017.**

Legenda: DS Doutorado Sanduíche; PD Estágio Pós-Doutoral; AmSul América do Sul.

\*1x até 6 meses ou 2x mais de 6 meses.

#### **4.5.4 Das obrigações dos bolsistas**

**4.5.4.1** Os candidatos selecionados para bolsa de estudo terão a concessão da bolsa efetivada pela Capes mediante assinatura do Termo de compromisso (Anexo II), conforme modelo disposto no Regulamento para Bolsas Internacionais no Exterior, Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017.

**4.5.4.2** O ex-bolsista deve retornar ao Brasil no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da conclusão do estudo, sem ônus para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior, salvo autorização diversa da CAPES;

**4.5.4.3** Será instaurado procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de tomada de contas especial, em caso de descumprimento das obrigações previstas neste edital ou no termo de compromisso, inclusive no caso de omissão às tentativas de comunicação da CAPES.

## **5 DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1** As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos em formato PDF, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa MATH-AMSUD/CAPES, disponível em: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/programa-MATH-Amsud-capes>. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

**5.2** A proposta do coordenador internacional deverá ser encaminhada para a secretaria internacional do programa pelo e-mail MATHamsud@conicyt.cl e a proposta dos demais coordenadores, para suas respectivas agências. As inscrições submetidas somente a uma das agências não serão consideradas válidas pela CAPES para qualquer fim.

**5.3** A proposta deverá ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, de forma a explicitar as vantagens advindas da parceria internacional, bem como indicar os potenciais resultados do projeto, ressaltar seu impacto econômico e social e mencionar estratégias para ampliá-los.

**5.4** Cada proposta deverá conter previsão de todas as missões de trabalho para docente/pesquisador membro da equipe do projeto, incluídas as viagens do(a) coordenador(a), e sendo a realização das missões somente possível dentro da vigência do projeto.

**5.5** A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**5.6** Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou qualquer outra forma diferente daquela expressa no presente Edital.

**5.7** As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se constatado posteriormente serem essas informações inverídicas.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

**6.1** No ato da inscrição, na aba “Projeto”, sub-aba “Dados Básicos – Projeto” deverão ser preenchidas as informações do projeto nas caixas de informação:

Título do Projeto;

Data de início e fim do projeto – deverão ser considerados 2 anos, a iniciar em jan/2019 e finalizar em dez/2020;

Área de conhecimento;

Contexto do projeto - Justificativa da proposta explicitando a pertinência do projeto em parceria com as equipes estrangeiras;

Insumos – mencionar os recursos necessários do projeto como bolsa de estudos e missão de trabalho. Não há material de consumo nesse programa;

Problema;

Relevância;

Discussão teórico-metodológica.

Na aba “Projeto”, sub-aba “Resultados” deverão ser preenchidas as seguintes informações:

Objetivos – com definição e limitação do objeto de estudo;

Impactos esperados;

Produtos propostos.

**6.2** Na aba “Projeto”, sub-aba “IES Participantes” deverão ser inseridas as instituições de ensino superior participantes do projeto, tanto brasileiras quanto estrangeiras.

**6.3** Na aba “Projeto”, sub-aba “Equipe” deverão ser inseridos os dados dos membros brasileiros da equipe, que deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício com alguma das IES adicionadas na aba anterior, observado o item 3.1.3.

**6.4** Na aba “Projeto”, sub-aba “Cronograma” deverão ser adicionadas 2 metas, cada uma representando um ano do projeto. Dentro das metas deverão conter atividades, que representarão, por exemplo: seleção de candidatos à bolsa; missões de estudo; missões de trabalho.

**6.5** Ainda na aba “Projeto”, sub-aba “Orçamento”, deverão ser estimados os valores a serem gastos dentro dos 2 anos de projeto, tendo como base os itens 4 deste edital.

**6.6** Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos obrigatórios, que deverão ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes), e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

**6.6.1** Documentos obrigatórios:

**I-** carta de apoio da instituição proponente brasileira emitida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pesquisa, demonstrando o interesse e o apoio institucional, aprovando a indicação do(a) coordenador(a) do projeto e confirmando a disponibilidade de infraestrutura informadas na inscrição da proposta de projeto;

**II-** carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileiras(s), em caso de projeto em rede, emitida(s) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou Pesquisa, demonstrando o interesse e o apoio institucional, aprovando a indicação do(a) coordenador(a) do projeto na instituição associada e confirmando a disponibilidade de infraestrutura informadas na Proposta de Projeto;

**III-** carta do(a) proponente de projeto no exterior apresentando suas qualificações e as da equipe estrangeira do projeto e manifestado o interesse na sua execução;

**IV-** carta(s) de apoio da instituição principal e da(s) associada(s) estrangeira(s) emitida em português ou inglês pela(s) sua(s) autoridade(s) máxima(s) ou equivalente(s) à(s) emissora(s) da “Carta de Apoio da Instituição Proponente Brasileira”, demonstrando o interesse e apoio institucionais, aprovando a indicação do(a) coordenador(a) estrangeiro(s) do projeto, e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na inscrição da proposta de projeto;

**V-** currículos :

a) Lattes para os membros da equipe brasileira ; e

b) resumidos, em português ou inglês, para os da equipe estrangeira.

**VII-** registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa;

## 7 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até 15 de maio de 2018 na Secretaria internacional do MATH*	Inscrição das propostas
Até 31 de maio de 2018 na CAPES*	
Até julho de 2018	Análise documental
Até setembro de 2018	Análise de mérito
Até novembro de 2018	Priorização das propostas pela CAPES e pelo Comitê Científico
Até dezembro de 2018	Análise das propostas com o Comitê Diretivo e divulgação dos resultados
Até 5 dias após divulgação do resultado	Recursos
A partir de janeiro de 2019	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

\*As datas podem variar de acordo com o calendário anual

## 8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**8.1** A análise e o julgamento das propostas submetidas à CAPES, em atendimento a este Edital, serão realizados em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, especificados a seguir:

**8.1.1 Etapa I - Análise Técnica** - Verificação da consistência documental: Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES dos seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição eletrônico;
- II - fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição;
- III - atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas;
- IV - atendimento aos requisitos pelo(a) proponente.

**8.1.1.1** Esta etapa terá caráter eliminatório. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos, serão desconsideradas.

**8.1.2 Etapa II - Análise de Mérito** – consistirá na análise e julgamento de mérito das propostas, a ser realizada por consultores *ad hoc*, referendada pelo Grupo Assessor Especial da DRI, sendo apreciada cada candidatura, considerando:

- I- coerência do projeto, considerando a justificativa, os objetivos e metas, metodologia e as atividades propostas;
- II- importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- III- qualidade e capacidade das equipes nacional e estrangeira para desenvolver a cooperação proposta;
- IV- currículo e experiência acadêmica do(a) proponente e da equipe;
- V- viabilidade e qualidade de desenvolvimento de projetos mutuamente benéficos, com simetria entre as partes, ou seja, na disponibilidade de recursos ou intercâmbio de pesquisadores e discentes;
- VI- resultados esperados ao fim da execução do plano de trabalho e do projeto de pesquisa;
- VII- relevância do plano de trabalho proposto considerando o seu impacto na área de conhecimento, nas instituições brasileiras e internacionais e no programa de pós-graduação e;
- VIII- possibilidade de apropriação de conhecimento adquirido no exterior para aplicação no Brasil;
- IX- sustentabilidade da parceria para além da duração do projeto.

**8.1.2.1** Esta etapa terá caráter eliminatório.

**8.1.2.2** O parecer da análise de mérito será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes, tanto para propostas recomendadas quanto para não recomendadas.

**8.1.3 Etapa III - Priorização:** Consiste na atribuição de nota com o objetivo de classificar as propostas em função do mérito acadêmico científico. Será atribuída maior prioridade aos projetos em rede que demonstrem diversidade regional na sua composição e potencial para a formação de grupos de excelência nacionais.

**8.1.3.1** As propostas serão classificadas nas seguintes categorias: prioridade alta – nota 4; prioridade média/alta – nota 3; prioridade média – nota 2; prioridade média/baixa – nota 1; prioridade baixa – nota 0.

**8.1.3.2** As propostas envolvendo ao menos uma IES das regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, serão consideradas prioritárias em caso de empate na nota da etapa de priorização.

**8.1.3.3** Conferir-se-á menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de outros projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação Geral de Programas da CAPES;

**8.1.4 Etapa IV – Ranqueamento:** Serão selecionadas as propostas ranqueadas nas primeiras posições, de acordo com o número de vagas para novos projetos. O ranqueamento será feito pelo Comitê Científico.

**8.1.5 Etapa V – Decisão Conjunta do Comitê de Direção :** A seleção final dos projetos ocorrerá em decisão conjunta, na qual a CAPES e as demais instituições participantes do Comitê Científico e Diretivo do programa MATH-AMSUD ponderarão o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora com base nos seguintes critérios: prioridades de formação de recursos humanos dos países e os recursos financeiros disponíveis nas agências, buscando assegurar a simetria no número de estudantes e de pesquisadores dos países envolvidos no intercâmbio científico.

## 9 DO RESULTADO DA SELEÇÃO

**9.1** A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de publicação no Diário Oficial da União – DOU, além de publicação na página do Programa na internet: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/programa-MATH-AMSUD-capes>.

**9.2** Todos os proponentes do presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta mediante solicitação pelo Linha Direta: <http://linhadireta.capes.gov.br>

## 10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** Após publicação de resultado no D.O.U., o candidato terá 5 (cinco) dias corridos para interpor recurso.

**10.2** O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

**10.3** O recurso deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais CAPES, por meio de ofício digitalizado para o endereço eletrônico [MATHamsud@capex.gov.br](mailto:MATHamsud@capex.gov.br) e para o Linha Direta: <http://linhadireta.capes.gov.br>, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela respectiva Diretoria da Capes.

**10.4** A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

## 11 DO ACOMPANHAMENTO E DA RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

**11.1** O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das principais ações em andamento. Serão realizadas duas avaliações globais de mérito no decorrer do projeto, uma parcial (primeiro ano do projeto) e outra final, por meio da análise de relatórios.

**11.2** Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.

**11.3** A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

**11.4 Avaliação Parcial para Renovação** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades parcial do projeto até 30 de agosto do primeiro ano de financiamento, por meio do link <http://linhadireta.capes.gov.br>. A liberação de recursos para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do referido relatório e à disponibilidade de recursos de cada agência.

**11.4.1** A decisão sobre a renovação ocorrerá em reunião anual conjunta, na qual será considerado o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

**11.5 Avaliação Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final eletronicamente pelo <http://linhadireta.capes.gov.br>, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto.

**11.5.1** Os relatórios finais de projeto terão sua avaliação homologada por decisão conjunta entre a CAPES e os Comitês Científico e Diretivo, com a finalidade de avaliar o desempenho do projeto.

**11.5.2** Os coordenadores que não enviarem o relatório com avaliação final ou não tiverem seus projetos renovados não poderão participar de nova seleção.

## 12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1** As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas para o SIPREC (Sistema de Prestação de Contas, disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>) em até 30 dias após cada ano de vigência do auxílio.

**12.2** Para prestar contas anualmente, basta anexar os documentos no sistema. Já, a **finalização** da prestação de contas no SIPREC deverá ocorrer 60 dias após o término da vigência total do projeto.

**12.3** É obrigatório observar as diretrizes do “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

**12.4** É de responsabilidade do coordenador técnico do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União - DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o responsável pelo Programa, na DRI/CAPES, por meio do endereço: <http://linhadireta.capes.gov.br>.

**12.5** Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador na data devida, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de tomada de contas especial.

## **13 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante o desenvolvimento do projeto, ou dele decorrente, com recursos do governo brasileiro, o(s) membro(s) do projeto deve(m) comunicar à Capes e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome. Além disso, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº10.973, de 2 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto nº5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**13.2** Os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, em decorrência das atividades apoiadas pela Capes, deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões no idioma utilizado para divulgação: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Capes, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil, no âmbito do programa [nome do programa específico de seleção].”

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela Secretaria Internacional do programa MATH-AMSUD, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, pelo e-mail [MATHamsud@capes.gov.br](mailto:MATHamsud@capes.gov.br), que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

**14.2** O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme a legislação vigente.

**14.3** Durante a execução do projeto, qualquer alteração deverá ser solicitada por meio de ofício assinado pelo coordenador do projeto e enviado para <http://linhadireta.capes.gov.br> com a devida justificativa. As alterações só serão confirmadas após a autorização da CAPES.

**14.4** Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudo/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada pelo sistema <http://linhadireta.capes.gov.br>, com anuência do coordenador brasileiro e do orientador no exterior, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

**14.5** A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

**14.6** Caso o resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, tenha valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, ocorrerão de acordo com o estabelecido na



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

**14.7** A Diretoria de Relações Internacionais da CAPES resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

14.8 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico, utilize o e-mail: [MATHamsud@capes.gov.br](mailto:MATHamsud@capes.gov.br).

**ABÍLIO A. BAETA NEVES**  
**Presidente da CAPES**

## ANEXO I

### **TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR(A) DE PROJETO**

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa-Capes:

E-mail do Programa:

Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado COORDENADOR(A), declara aceitar a coordenação de projeto de pesquisa concedida pela Capes, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Regulamento Geral de Projetos Internacionais da Capes, no Instrumento de Seleção do respectivo Programa e os enumerados a seguir:

- I. Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
- II. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- III. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto a Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador;
- IV. Ter ciência de que os recursos serão liberados pela Capes em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira;
- V. Ter ciência de que os recursos fornecidos pela Capes se destinam específica e exclusivamente para a execução do Projeto aprovado;
- VI. Utilizar os recursos de acordo com o estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados pela Capes e dentro do prazo de vigência do Projeto;
- VII. Ter ciência de que o remanejamento de despesas de manutenção de Projeto, se houver, deverá ser prévia e formalmente aprovado pela Capes;
- VIII. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- IX. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto de pesquisa no âmbito do Programa (NOME A DEFINIR), fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, mencionando no idioma utilizado para divulgação: “O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de projeto de pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do Programa (NOME A DEFINIR), processo nº {nº do processo}”.
- X. Ter ciência de que, com relação à concessão de bolsas, o coordenador deverá:
  1. indicar bolsista com nível correspondente ao da bolsa concedida, pelo tempo regulamentado por instrumento normativo específico e por meio de formulário próprio, com desempenho acadêmico de excelência e que obedeça a todos os pré-requisitos indicados nos instrumentos normativos da Capes
  2. ser responsável pelo acompanhamento do bolsista no Brasil e no exterior;
  3. comunicar à Capes a substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido;
  4. manter em arquivo cópia digital do termo de compromisso e aceitação de bolsa de estudos assinado no Brasil ou no exterior por cada bolsista que indicar à Capes, no qual o bolsista

declara conhecer as regras da bolsa que receberá e compromete-se a acatá-las integralmente, devendo, ainda, encaminhar tal cópia à Capes, sempre que assim lhe for solicitado

- XI. Encaminhar os relatórios parciais e finais para acompanhamento do Projeto conforme regras da Capes;
- XII. Realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do Projeto conforme regras da Capes;
- XIII. Estar ciente de que estará sujeito às normas da Capes e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de auxílios e instrumentos congêneres, no que couber;
- XIV. Para a realização de missão de trabalho no âmbito do Projeto, o afastamento deverá conter publicação no Diário Oficial da União (DOU), do estado ou do município quando se tratar de servidor público. Nos demais casos, autorização do dirigente máximo da instituição, constando na redação o ônus para a Capes. Fica vedada a realização de missões de trabalho durante o período de férias ou licenças, ressalvadas de caráter de aperfeiçoamento;
- XV. Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio como beneficiário de bolsa (bolsas de estudo) em qualquer modalidade no âmbito do Projeto sob sua coordenação, mesmo que deixe a coordenação do Projeto, nem cônjuge, dependente ou parente até 3º grau, conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e na Súmula Vinculante nº 13/STF.
- XVI. Ter ciência de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO é assinado** em observância principalmente aos artigos 297, 299, 302, 304 e 331 do Código Penal Brasileiro, que versam sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, apresentação de documento falso, atestado médico falso e desacato a funcionário público, respectivamente.

De acordo,

\_\_\_\_\_,  
(Cidade-UF)

\_\_\_\_\_,  
(Data)

\_\_\_\_\_  
{NOME CANDIDATO}

Assinatura

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA CONCESSÃO DE BOLSA NO EXTERIOR PELO PROGRAMA MATH-AMSUD



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:

I. Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;

II. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

III. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

IV. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

V. Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;

VI. Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que

não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado;

VII. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

VIII. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;

IX. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);

X. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

XI. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

XII. Responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

XIII. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;

XIV. Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;

XV. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;

XVI. Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

XVII. Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano

escolhido pelo(a) bolsista;

- XVIII. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;
- XIX. Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- XX. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;
- XXI. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- XXII. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;
- XXIII. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- XXIV. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- XXV. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do Programa / Processo nº {}”;
- XXVI. Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
- XXVII. Após o retorno, permanecer no Brasil por igual período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício.
2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

- a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
- b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
- c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.

4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- e) interrupção dos estudos não autorizada;
- f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- g) se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- h) retorno antecipado;
- i) pagamento indevido;
- j) casos previstos no art. 71;
- k) casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.

6. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os Regulamentos de bolsas e



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



auxílios da Capes, com as normas em Instrumento de Seleção e em tela, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

De acordo,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(Cidade-UF) (Data)

\_\_\_\_\_  
{NOME CANDIDATO(A)}

De acordo, data/ano

\_\_\_\_\_  
NOME DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A) / ASSINATURA / CPF  
(quando aplicável)



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:

Eu, \_\_\_\_\_,

(nome completo)

CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Fone:(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Correio eletrônico: \_\_\_\_\_,

declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

\_\_\_\_\_

(assinatura/CPF)

Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.

Obs.: Remeter uma cópia deste Termo datado e assinado para o processo via link ["Linha Direta"](#) .